

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-Lei n. 15.698, de 13 de fevereiro de 1946. (Retificação).
 Decreto-Lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.700, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.701, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.702, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.703, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.704, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.705, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.706, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.707, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.708, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto-Lei n. 15.709, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.710, de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.711 de 13 de fevereiro de 1946.
 Decreto n. 15.721, de 13 de fevereiro de 1946.
PALACIO DO GOVERNO
 Decreto de 20 de fevereiro, lavrado no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decreto de 23 de fevereiro último.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 28 de fevereiro último.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Decretos de 26 de fevereiro último.
JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 20 a 28 de fevereiro de 1946.
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 27 de fevereiro de 1946.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 27 de fevereiro de 1946.
SECRETARIA DO GOVERNO — Processos despachados pelo Secretário.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Portarias — Processo despachado.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Atos.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Atos do Reitor — Diretoria de Contabilidade.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
SECRETARIAS DE ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretor-Geral — Atos — Despesas autorizadas — Requerimento despachado — Títulos de efetivação.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos e Portarias do Secretário — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Escola do Serviço Policial.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Atos do Secretário — Diretoria Geral — Expediente — Subdiretoria Geral — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Despachos — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal — Despachos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria de Informações — Inspeção Médica — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Diretoria de Contabilidade — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.
SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos — Despachos — Repartição de Águas e Esgotos — Expediente.
EDITAIS DO EXECUTIVO
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Despacho do Prefeito — Despacho do Diretor do Expediente e do Pessoal — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Despacho do Diretor do Departamento da Fazenda — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Editais.
BOLETIM FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 4.ª Circunscrição de Recrutamento — Expediente.
EXPEDIENTE
INEDITORIAIS
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 15.698, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílio à Diretoria de Esportes.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — Onde se lê: — "na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para Leia-se: — "na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para"

DECRETO-LEI N. 15.699, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre a reclassificação de cargos a que se referem o § 2.º do artigo 55 e o artigo 56 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, e das outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos constantes da tabela anexa ficam reclassificados pela forma nela indicada.
 Parágrafo único — O Departamento do Serviço Público publicará a relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos na tabela referida neste artigo e apostilará os respectivos títulos de nomeação.

Artigo 2.º — Ressalvadas as reclassificações feitas por este decreto-lei, bem como as já realizadas pelo decreto-lei 15.005, de 4 de setembro de 1945, considera-se definitiva a classificação dada como provisória pela Tabela Distinta publicada a 12 de maio de 1945.

Artigo 3.º — Ficam restabelecidos, com os vencimentos constantes da tabela anexa, os cargos nela incluídos que, pela Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral, anexa ao decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, foram considerados extintos por não terem os seus vencimentos devidamente fixados em lei.

Artigo 4.º — Os cargos resultantes de reclassificação e que foram incluídos na tabela anexa são considerados lotados provisoriamente nas repartições a cujos quadros pertenciam os cargos de que se originaram, operando-se a sua relocação definitiva de acordo com o artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.
 Parágrafo único — Ficam desde já relatados na Universidade de São Paulo, um (1) cargo de Técnico de Laboratório, classe H, um (1) de Médico, classe L e um (1) de Químico, classe H, todos da Tabela III da Parte Permanente, do Quadro Geral, reclassificados, respectivamente, como Preparador, padrão K, Professor Catedrático, padrão P, e Assistente, padrão L, na Tabela anexa, aplicando-se a este último cargo o regime de retribuição de que trata o artigo 3.º e §§ do decreto-lei n. 15.589, de 25 de janeiro de 1946.

Artigo 5.º — A antiguidade de classe de que tratam os artigos 12 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, e 3.º do presente decreto-lei, será contada a partir da data de exercício nos cargos ocupados na situação antiga, indicada nas tabelas anexas ao decreto-lei n.

14.138, computando-se o período em que tais cargos tenham sido considerados extintos.

Artigo 6.º — O pagamento do vencimento ou remuneração aos ocupantes dos cargos abrangidos por este decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7.º — As reclassificações já requeridas ou propostas que não puderam ser efetuadas pelo presente decreto-lei, inclusive a dos funcionários de que trata o artigo 12 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, por dependerem de informações solicitadas das repartições interessadas, bem como a dos funcionários do extinto Departamento Estadual do Trabalho que optaram pelo serviço público estadual, serão objeto de novo decreto-lei, cujo projeto será elaborado pelo Departamento do Serviço Público.

Parágrafo único — As reclassificações complementares a que se refere este artigo serão processadas mediante transferência "ex-officio", ficando dispensada, exclusivamente para esse efeito e quando imprescindível, a observância do disposto no artigo 71 do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 8.º — A tabela anexa e parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 A. Almeida Junior
 Francisco Morato
 Cassio Vidigal
 Antonio Cintra Gordinho
 Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Christiano Altenfelder Silva
 Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 13 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,
 Diretor Geral.

(*) As Tabelas a que se referem este decreto serão publicadas oportunamente.

DECRETO N. 15.700 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946

Autoriza D. Angelina Leite a estabelecer linhas telefônicas entre os municípios de Pinhal e Mogi Guaçu e a explorar o respectivo serviço intermunicipal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e atendendo à representação do Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, referente ao requerimento de D. Angelina Leite, proprietária da Empresa Pinhal Telefônica.

DECRETA:

Artigo 1.º — É outorgada à D. Angelina Leite, pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1946, autorização para estabelecer linhas telefônicas entre os municípios de Pinhal e Mogi Guaçu e a explorar o respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10026, de 28 de fevereiro de 1939, observadas as condições estabelecidas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENVUCCI
 Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
 Redator secretário efetivo:
 JOAO DE OLIVEIRA FILHO
 Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI
 Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

no decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
 Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de fevereiro de 1946.
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.701, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre a aquisição de imóvel no município de Botucatu.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a Domingos Sartori, destinado aos serviços de abastecimento d'água da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito, município e comarca de Botucatu, indicado na planta 10C 530 da referida Estrada, que com este baixa devidamente aprovada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas a saber:
 um terreno de forma trapezoidal com a área de 2.706,00 m² (dois mil setecentos e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: começam no ponto A em uma cerca divisória com o rumo de N 37° W, na distância de 8,00 m até o ponto B; daí seguem com o rumo N 74° 56' E, na distância de 133,00 m até o ponto C; daí seguem com o rumo S 14° E, na distância de ... 34,00 m até o ponto D e deste ponto seguem com o rumo de S 23° W, até atingir o ponto A onde tiveram início. Entre os pontos A e B com Angelo e João Rosseto; entre os pontos B e C com terrenos já adquiridos pela Estrada de Ferro Sorocabana e entre os pontos C, D e A com o terreno do proprietário.
 Artigo 2.º — As despesas ocorrentes com a execução